



TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei n°. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n°. 926/2020)

1) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER).

2) DO OBJETO:

Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas ininterruptos de energia (nobreaks/UPS), configuração trifásico, potência 100 KVA, e baterias, para atender as necessidades de um hospital provisório no combate ao coronavírus (COVID-19), conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

3) DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
1	Nobreak trifásico 100kVA 380/380	1
2	Software de gerenciamento para nobreak	1
3	Banco de baterias para 5min p/nobreak	1
4	TRAFO ISOLADOR MONO. 220V/220V 7KVA	6
5	TRAFO ISOLADOR MONO. 220V/220V 10KVA	6
6	START UP 5X8 para nobreak/baterias	1

3.1. Configurações de entrada para UPS 100kVA:

3.1.1. Configurações de entrada do UPS:

- Configuração: Trifásica (3F + N + T);
- Tensão de entrada nominal: 380 V_{ca};
- Variação aceitável da tensão de entrada para operação em modo normal: 342 V_{ca} a 477 V_{ca};
- Fator de potência mínimo: > 0,99 (sob condições nominais);
- Distorção harmônica de corrente total máxima: <3%;
- Intervalo de frequência de entrada: 40 a 70 Hz;
- Rampa de partida superior a 5 segundos.

3.1.2. Configurações do bypass do UPS:

- Configuração: Trifásica (3F + N + T);
- Tensão de entrada nominal: 380 V_{ca};



- Capacidade de sobrecarga: 110% por 60 minutos, 110% a 130% por 10 minutos, 130 a 150% por 1 minuto, > 150% por 1200 ms;
- Frequência nominal: 50 ou 60 Hz.
- Regulação da tensão de saída (estático): +/- 1%
- Dynamic load response: 20 ms.
- Distorção harmônica da tensão de saída:
 - <3% a 100% com cargas lineares.
 - <5% a 100% com cargas não lineares.
- Capacidade de sobrecarga em 30 °C:
 - 110% for 60 minutos.
 - 125% for 10 minutos.
 - 150% for 1 minuto.
- Fator de potência de saída: 1.0.
- Eficiência em operação normal a uma carga de 100%:
 - 100 kVA: 94.8%

Descrição do sistema:

A. O nobreak deve ser constituído de retificadores / inversores de fácil reparo.

B. O UPS deve ser alimentado por fontes separadas para o retificador / inversor e o comutador bypass.

C. Modos de operação: O nobreak deve operar como um sistema on-line nos seguintes modos:

I. Modo normal: O inversor e o retificador devem operar de maneira on-line para regular continuamente a potência para a carga crítica. O retificador deve derivar energia da fonte de entrada e fornecer energia CC para carregar a bateria.

II. Modo de bateria: Após a falha da fonte de entrada, a carga deve continuar sendo suprida pelo inversor sem qualquer comutação. O inversor deve obter sua energia da bateria. Não haverá interrupção na alimentação da carga quando houver falha ou recuperação da fonte de entrada.

III. Modo conversor de frequência: A frequência de saída será fixada em 50 Hz ou 60 Hz.

IV. Recarga da bateria: Após a restauração da fonte de entrada, o nobreak deve recarregar a bateria simultaneamente e regular a energia para a carga.



V. Modo de bypass estático: O interruptor de bypass estático deve ser usado para transferir a carga para o fornecimento secundário sem interrupção. A transferência para operação normal também deve ser realizada sem interrupção na energia da carga.

VI. Modo ECO: No modo ECO, o UPS deve usar o modo de bypass estático como o modo de operação preferencial sob condições predefinidas. Em caso de falha da fonte de entrada, o UPS deve ser transferido para o modo de bateria.

VII. Modo de bypass de manutenção: O UPS deve ser fornecido com um disjuntor de bypass de manutenção (MBB) para fornecer a carga diretamente da rede elétrica.

VIII. Modo de reinicialização automática: Quando o UPS estiver configurado para reiniciar automaticamente, o UPS deverá reiniciar automaticamente após o término da descarga e a restauração da fonte de entrada.

D. O UPS deve ser fornecido com RS485, USB, sinalização de contato seco e integração WEB / SNMP. Esse sistema deve fornecer um meio de registro e alarme de todos os pontos monitorados.

E. O UPS deve ter tensão nominal de 3x400 V (ajustável para configurações de 3x380 V, 3x415 V) e 50 Hz ou 60 Hz de 4 fios.

Padrões:

- A. Segurança:

- I. IEC 62040-1: 2008-06, 1ª edição Sistemas de Alimentação Ininterrupta (UPS) - Parte 1: Requisitos gerais e de segurança para UPS

- II. EN 62040-1: 2013-01, emenda 1ª edição 1

- B. EMC / EMI / RFI: IEC 62040-2: 2005-10, 2ª edição Sistemas de energia ininterrupta (UPS) - Parte 2: Compatibilidade eletromagnética Requisitos (EMC)

- C. Desempenho: IEC 62040-3: 2011-03, 2ª edição Sistemas de Alimentação Ininterrupta (UPS) - Parte 3: Método para especificar os requisitos de desempenho e teste

- D. Ambiental: IEC 62040-4: 2013-04, 1ª edição Sistemas de energia ininterrupta (UPS) - Parte 4: Aspectos ambientais - Requisitos e relatórios

3.1.3. Configurações de saída do UPS:

- Potência nominal de saída: 100 KVA / 100kW;

- Configuração: Trifásica (3F + N + T);



- Tensão de saída: 380 V_{ca};
- Tolerância de tensão de saída: $\pm 1\%$;
- Distorção harmônica de tensão para 100% de carga linear nominal: $< 3\%$;
- Distorção harmônica de tensão para 100% de carga não linear nominal: $< 5\%$;
- Frequência nominal: 50 ou 60 Hz;
- Taxa de rotação: Programável de 0,5 a 2,0 Hz/s
- Rendimento global mínimo em modo normal (online, dupla conversão): 94%;
- Rendimento global mínimo em modo ECO: 99%;
- Tempo de resposta para carga dinâmica: 20ms;
- Capacidade de sobrecarga: 110% por 60 minutos, 125% por 10 minutos, 150% por 1 minuto, $> 150\%$ por até 1200 ms.

3.1.4. Autonomia e banco de baterias:

- O banco de baterias deverá fornecer ao UPS autonomia mínima de 05 minutos com 100% de carga, considerando fator de potência: 0.8;
- O banco de baterias deverá ser do tipo Seladas Válvula Regulada – VRLA;
- O banco de baterias deve ser montado em gabinete externo ao UPS, autosuportado, com grau de proteção IP20;
- O UPS deve possuir disjuntor interno para conexão do banco de baterias, dimensionado de acordo com as características do equipamento;
- O UPS deve possuir carregador(es) de bateria dedicado(s), com alimentação proveniente do barramento CC, protegido(s) por disjuntor(es) interno(s) ao UPS;
- O UPS deve possuir função de teste do banco de baterias, selecionável manualmente pelo display do equipamento e software de gerenciamento. Este teste também deve ser agendável via software de gerenciamento do equipamento;
- O UPS deve possuir desligamento automático do inversor ao final da autonomia das baterias, a fim de proteger a vida útil das mesmas;
- O UPS deve permitir configuração via display para religamento automático, ou não, após retorno da rede elétrica no evento do desligamento por final de autonomia;
- O UPS deve permitir configuração via display para compensação da tensão das baterias em função da temperatura;

3.1.5. Características gerais do UPS:

- Deve ser do tipo online, dupla conversão, conforme NBR15014:2003;
- Deve possuir chave estática interna ao UPS;
- Deve possuir bypass estático e de manutenção independentes, internos ao UPS;



thi



- Deve possuir disjuntores de entrada, saída, bypass estático e bypass de manutenção internos ao UPS;
- Deve prever opção de conexão de EPO remoto via contato seco, possibilitando que o operador desconecte rede de entrada, by-pass, inversor e baterias imediatamente.;
- Nível de ruído máximo do UPS < 65 dBA (a 1 metro);
- Umidade relativa de operação: de 0 a 95%, sem condensação;
- Temperatura ambiente de operação: de 0 a + 40°C;
- Grau de proteção do gabinete do UPS: IP20;
- Deve possuir filtros de pó nas entradas de ar;
Dimensões do UPS de 100kVA:
Altura: 915 mm;
Largura: 360 mm;
Profundidade: 850 mm;
Peso máximo do UPS: 145 kg;
- O gabinete do UPS deve possuir rodízios com travas;
- O UPS deve possuir capacidade de operar em paralelo, aumentando a capacidade e/ou confiabilidade do sistema;
- A operação em paralelo pode ser realizada com até 6 equipamentos dividindo carga igualmente;
- Os cabos de comunicação entre os UPS devem formar um “anel” no sistema de 2, 3, 4, 5 ou 6 UPS, garantindo maior confiabilidade na operação;
- A conexão de cabos deve ser feita pela parte traseira do equipamento;

3.1.6. Display LCD, alarmes e gerenciamento remoto:

- O UPS deverá possuir em seu painel frontal um *display* sensível ao toque (*touch screen*) colorido, informando no mínimo os seguintes parâmetros do equipamento:
 - Log de eventos, com identificação de ano, mês, dia, hora, minuto e segundo das ocorrências;
 - Tensão de entrada;
 - Corrente de entrada;
 - Frequência de entrada;
 - Tensão de saída;
 - Corrente de saída;
 - Frequência de saída;
 - Tensão de bateria;



th.

- Corrente de bateria;
 - Temperatura de bateria.
- O UPS deverá permitir ao usuário visualizar os alarmes ativos através do *display* frontal;
- A interface do *display* do UPS deve permitir ao usuário, no mínimo, as seguintes operações:
 - Silenciar alarmes audíveis;
 - Selecionar a linguagem da interface;
 - Mostrar e ajustar data e hora;
 - Transferir carga entre o *bypass* estático e inversor;
 - Programar o teste do banco de baterias.
- O UPS deve apresentar LEDs independentes do *display* LCD no painel frontal com, no mínimo, as seguintes indicações:
 - Alarme;
 - *Bypass*;
 - Bateria;
 - Inversor.
- Todas as informações deverão ser apresentadas em língua portuguesa;
- O UPS deve contar com contatos secos para monitoração remota;
- O UPS deve contar com interface Ethernet/SNMP para monitoração via TCP/IP. A interface deve ser do tipo RJ45.
- Inspeção e testes em fábrica para aprovação dos nobreaks;

3.1.7. Garantia e assistência técnica:

- Garantia de 12 (doze) meses para o UPS;
- Garantia de 12 meses para as baterias;
- A garantia deve englobar todas as falhas de projeto, matéria-prima, fabricação e desempenho. Portanto, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituições de componentes ou do próprio equipamento, bem como ensaios, embalagens, seguro, carga e descarga, enfim todos os eventos associados a falhas apresentadas são de responsabilidade do fabricante.

Manual / Catálogos técnicos

- O fornecedor deve apresentar manuais de instalação e operação do UPS, catálogos técnicos dos produtos deste termo de referência em língua portuguesa
- Software de Gerenciamento, em língua portuguesa



O fornecedor deve possuir norma ISO 9001;

3.1.8. Assistência técnica

- O fornecedor deverá apresentar uma DECLARAÇÃO emitida pelo fabricante do Nobreak/UPS, indicando a Empresa que irá prestar serviços de suporte técnico ON SITE (Assistência Técnica).
- O fornecedor deverá apresentar uma DECLARAÇÃO emitida pela Empresa que irá prestar os serviços de Assistência Técnica, se comprometendo, no período de garantia do Nobreak/UPS, em realizar os atendimentos ON SITE, gratuitamente, não repassando ao cliente qualquer despesa referente a deslocamento, alimentação e hospedagem.
- A Empresa indicada pelo fabricante do Nobreak/UPS, deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), como também, possuir no seu quadro de funcionário, no mínimo, 1 profissional de nível superior como Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista).
- O fabricante do Nobreak/UPS, a Empresa Indicada (Assistência Técnica), e o Responsável Técnico da Empresa Indicada (Engenheiro Eletricista) deverão apresentar suas CERTIDÕES DE QUITAÇÃO como comprovação de regularidade com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.9. Transformadores de IT médico:

POTÊNCIA: 10KVA

DESCRIÇÃO: TRANSFORMADOR ISOLADOR PARA QUADROS IT MÉDICO – POTÊNCIA: 10KVA – PRIMÁRIO: 220V; SECUNDÁRIO: 220V; MONOFÁSICO; IP-21; ISOLAMENTO DE CLASSE H; FREQUÊNCIA 60HZ. ATENDE À NBR 13534:2008 E IEC 61558-2-15 TERMISTOR PTC 120°C NÍVEL DE ISOLAMENTO 4KV.

POTÊNCIA: 7KVA

DESCRIÇÃO: TRANSFORMADOR ISOLADOR PARA QUADROS IT MEDICO- POTÊNCIA: 7kVA – PRIMARIO: 220V SECUNDARIO: 220V MONOFÁSICO; IP-21; ISOLAMENTO DE CLASSE H; FREQUENCIA 60HZ. ATENDE Á NBR13534:2008 E IEC 61558-2-15 TERMISTOR PTC 120°C NIVEL DE ISOLAMENTO 4KV.

4) DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº.



8.666, de 21 de junho de 1993; podendo, excepcionalmente, ocorrer prorrogação consoante determina o art. 4-H, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020.

5) DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Conforme restará justificado a seguir, faz-se necessária a realização de dispensa de procedimento licitatório, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, e suas modificações posteriores, bem como nos termos do art. 4º da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, face o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6) DA JUSTIFICATIVA:

É fato público e notório, eis que noticiado, diariamente, nos quatro cantos do mundo que vivemos uma crise sem precedentes na história da humanidade, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), fato declarado pela Organização Mundial de Saúde, em 11/03/2020, razão pela qual é dever da Administração adotar todas as medidas para enfrentamento da questão, a fim de proteger a saúde de seus cidadãos.

Nessa linha, a exemplo do Governo Federal, o Poder Público Municipal, em 17/03/2020, editou o Decreto nº. 14.611/2020, estabelecendo Situação de Emergência e Saúde em Fortaleza, estabelecendo medidas para enfrentamento do COVID-19.

Dentre as várias medida que vem sendo desenvolvidas, determinou-se a implantação, nas dependências do estádio Presidente Vargas, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº. 1.187, Benfica, Fortaleza/CE, de um **hospital de campanha**, justamente, para **reforçar** a rede pública de saúde existe, a exemplo do que vem acontecendo em dezenas de cidades brasileiras.

Dessa forma, surgiu a necessidade da aquisição dos equipamentos listados no item 3 deste Termo de Referência, para dar suporte e segurança aos equipamentos de saúde que serão instalados no citado hospital, em especial aos respiradores.

A aquisição é imprescindível para o funcionamento dos respiradores, tendo em vista que em hipótese alguma poderá ocorrer o desligamento dos mesmos, por oscilações na rede elétrica e/ou falta de energia elétrica.

Nesse sentido, caso os supracitados equipamentos não estejam funcionando na data de inauguração, do hospital provisório, prevista para 20/04/2020, vidas humanas estarão correndo risco, ou seja, a aquisição é urgente e crucial.

Diante o exposto, a opção pela dispensa de certame, por razões óbvias, justifica-se na urgência que a situação reclama: enfrentar a disseminação do COVID-19, com vistas a preservar a vida humana, que não tem preço e não pode esperar o deslinde de um procedimento licitatório nos moldes usuais.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

A fim de enfrentar a disseminação da doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a Prefeitura Municipal de Fortaleza vai implantar uma unidade hospitalar provisória, sendo necessária a aquisição de *nobreaks* e baterias para garantir o desempenho e a segurança para o funcionamento dos equipamentos de saúde, em especial os respiradores.

8) DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

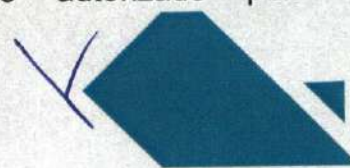
8.1 Quanto à entrega:

8.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na local indicado pela **CONTRATANTE**: nas dependências do estádio Presidente Vargas, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº. 1187, Benfica, Fortaleza/CE, haja vista que servirá para atender as necessidades de um hospital provisório em fase de implantação.

8.1.2 O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pela **CONTRATANTE**, será de **até 10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.4 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado neste Termo será exclusiva da comissão autorizado pela





CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos do Contrato.

8.1.5 O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.1.6 A **CONTRATANTE** designará uma comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.2 Quanto ao recebimento:

8.2.1 PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pela comissão de recebimento.

8.2.2 DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido Termo de Recebimento Definitivo (TRD), devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O TRD será lavrado pela comissão de recebimento.

8.2.2.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

8.2.3 O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado em qualquer dia e hora, dada a excepcionalidade de que o caso se reveste.

8.2.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2.5 Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço indicado no item 8.1.1, ou seja, no mesmo local de entrega.

8.2.6 O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.





8.2.7 A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 4-I, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020.

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

9.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.





9.10 Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso, e deverão estar em conformidade com as normas da ANP e legislação vigente.

9.11 Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.12 Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de dois (dois) dias, contadas após a formalização da reclamação.

9.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

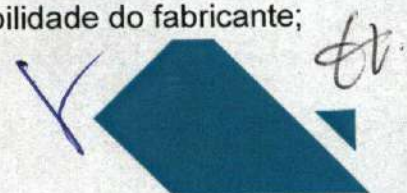
9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato firmado, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATANTE** sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

9.16 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.17 Prestar garantia e assistência técnica em relação ao objeto contratado, da seguinte forma:

- a) Garantia de 12 (doze) meses para o UPS;
- b) Garantia de 12 meses para as baterias;
- c) A garantia deve englobar todas as falhas de projeto, matéria-prima, fabricação e desempenho. Portanto, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituições de componentes ou do próprio equipamento, bem como ensaios, embalagens, seguro, carga e descarga, enfim todos os eventos associados a falhas apresentadas são de responsabilidade do fabricante;



- d) O fornecedor deve apresentar manuais de instalação e operação do UPS, catálogos técnicos dos produtos deste termo de referência em língua portuguesa;
- e) Software de Gerenciamento, em língua portuguesa;
- f) O fornecedor deve possuir norma ISO 9001;

9.18 Deverá ser prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$ 11.916,07 (onze mil, novecentos e dezesseis reais e sete centavos), equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias, após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- I. Apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- II. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.18.1 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.18.II acima, observada a legislação que rege a matéria;

9.18.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Bradesco em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;

9.18.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.18.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias, não justificável, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.18.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

9.18.6 A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração e cumpridas as formalidades legais e administrativas pertinentes ao assunto, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 6.10 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.18.7 A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.18.8 A Administração fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.18.9 É obrigatória a reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante, decorrente do item 9.18.8.

9.18.10 Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, é obrigatória a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

9.18.11 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado(a), sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.18.12 A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Administração.

9.18.13 Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

10) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





- 10.1 Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6 Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.
- 10.7 Receber os materiais entregues pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com a proposta aceita.
- 10.8 Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes neste contrato.
- 10.9 Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco do Bradesco.
- 11.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 11.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.
- 11.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo.
- 11.4 Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: documentação relativa à regularidade para com as





21
Liquilua
2010

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

11.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
 - c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
 - d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Handwritten signature



12.2 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

12.4 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a **CONTRATADA** será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a SEGER encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13) DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução contratual será **acompanhada e fiscalizada** pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da **CONTRATADA**, comprovando que a empresa executou fornecimento dos produtos compatíveis em características, prazos e quantidades.

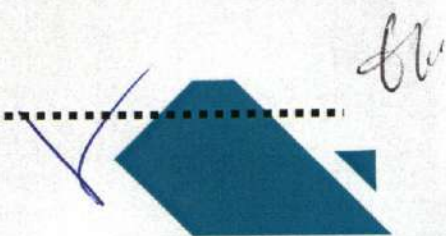
15) DO VALOR:

15.1 O valor global da contratação é de **R\$ 238.321,58 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

15.2 O valor do contrato será irrevogável segundo o Plano Real.

16) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER): Projeto Atividade: 33101.15.451.0006.1604.0003; Elementos de Despesa: 4.4.90.52; e Fonte de Recurso: 0100100000001; e Projeto Atividade: 33101.15.451.0006.1604.0003; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 0100100000001.





17) DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2020.

Ana Manuela Marinho Nogueira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Renato César Pereira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL

Assessorado por:

Emílio F. Schlaepfer
Emílio Fernandes Schlaepfer
CREA-CE nº. 11.665-D.
RNP0607557257

.....

